CONTRATO ADMINISTRATIVO FMS N°4/2006

O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, Estado de Santa Catarina, com endereço à Rua José Fabro, s/n., inscrito no CGC/MF sob No 95.990.115/0001-87, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** neste ato representado pelo seu Gestor **SR. ROGÉRIO ACÁCIO MASCARELLO**, doravante denominado **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: DDS COMÉRCIO DE LIXEIRAS E PLACAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.299.150/0001-61, IE nº 254.458.580, com endereço na Rua Rio de Janeiro, 1195-D, Bairro Presidente Médici, Município de Chapecó, estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Sócio-Gerente Sr. VALDEMIR TUSSI, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas atualizações e ainda, Processo Licitatório FMS nº 8/2006, Carta Convite FMS 3/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na AQUISIÇÃO DE 80 (OITENTA) LIXEIRAS DUPLAS PN70, COM CAPACITADADE DE 80LT CADA CESTA, COM PEDESTAL DE METAL DE TRÊS POLEGADAS, PAREDE 1,20MM, CUMPRIMENTO 1,32 MT, GALVANIZADO, COM DOIS ENCAIXES E ADESIVOSIDENTIFICADORES TAMANHO 29X22, ESPESSURA DE 0,8MICRAS, PARA O PROGRAMA DE COLETA DE LIXO SELETIVO NO PERÍMETRO URBANO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –Os materiais terão garantia de 01 (um) ano, após o seu recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de defeitos nos materiais, a **CONTRATADA** deverá soluciona-los no prazo de 05 (cinco dias), sob pena de aplicação das sanções da Clausula oitava deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O Contratante pagará ao Contratado o valor de **R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, em moeda corrente, em 04 parcelas iguais, sendo a primeira após entrega dos materiais e o restante em 30, 60 e 90 dias, mediante emissão de nota fiscal correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante, por ocasião da liquidação das despesas, oriundas deste contrato, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O juro de mora pelo atraso no pagamento será calculado com base na variação do IGP-M ou índice que o substituir.

PARAGRAFO TERCEIRO – O presente contrato não sofrerá qualquer reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a entregar os produtos contratados, conforme requisição do Fundo Municipal de Saúde, conforme estipulado na Cláusula Primeira, das demais cláusulas do presente contrato, sempre zelando pelo atendimento e pela qualidade dos materiais, bem como de manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a dispor dos materiais contratados nos exatos termos estabelecidos no presente contrato, bem como, ao pagamento do valor estipulado na Cláusula Segunda, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas de mais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do item orçamentário de 2006 - Projeto Atividade :
2.031.3.3.90.00.00.00.00.00 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
2.031.3.3.90.00.00.00.00.00 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem sua vigência na data de sua assinatura e se estendendo por até 30 dias, podendo ser prorrogado por interesse e conveniência da administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;
b) amigavelmente, por acordo entre as partes;
c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;
II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;
III – declaração de inidoneidade;
IV – multa de 05% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A execução do objeto do presente contrato será feita mediante a entrega dos materiais contratados, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde, vedada a subcontratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer comunicação entre as partes relativas ao presente contrato será formalizada por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização e o controle por parte do Contratante, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração ao Contratado do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço D´Oeste, SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, em 18 de abril de 2006.

_____
Rogério Acácio Mascarello
Gestor do FMS

_____
DDS Comércio de Lixeiras e Placas Ltda.
Contratado

1)_____
Arno Goldschmidt
CPF 427.053.630-68

2)_____
Elani Ap. Rovaris Granzoto
CPF 025.843.979-35